

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO
CIENTÍFICA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**
(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 145/2018, de 19/10/2018)

FORMIGA – MG



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INCENTIVO À PRODUÇÃO CIENTÍFICA
DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

(Ato de Aprovação: Resolução do Reitor nº 145/2018, de 19/10/2018)

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS E DA COORDENAÇÃO**

Art. 1º O Regulamento do Programa de Incentivo à Produção Científica tem como objetivos:

- I - incentivar a produção científica no Centro Universitário de Formiga;
- II - reconhecer a atuação de professores produtivos e divulgar suas produções à Comunidade Acadêmica do UNIFOR-MG;
- III - promover a divulgação da atuação científica dos docentes do UNIFOR-MG à comunidade científica.

Art. 2º O Programa de Incentivo à Produção Científica do UNIFOR-MG é coordenado pelo Centro de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação – CEPEP, pela Diretoria Geral de Ensino e pela Diretoria de Planejamento e Finanças.

**CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 3º O suporte financeiro para sustentação do Programa de Incentivo à Produção Científica será proveniente de recursos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG, mantenedora do Centro Universitário de Formiga com valores propostos pela Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças e aprovados anualmente pelo Conselho Superior de Normas e Diretrizes da FUOM.

**CAPÍTULO III
DO PRÊMIO POR PUBLICAÇÃO**

Art. 4º Para cumprimento dos objetivos discriminados no artigo 1º deste Regulamento, será concedido ao docente prêmio, de valor variável, por livro, por artigo e/ou por trabalho publicados, observados:

- I - livro técnico/científico, na área de formação do docente, o valor referente a 10 (dez) aulas;
- II - organização de livro técnico/científico, na área de formação do docente, o valor referente a 10 (dez) aulas;
- III - capítulo de livro técnico/ científico na área de formação do docente, o valor referente a 08 (oito) aulas;
- IV - artigo em periódico qualificado com conceito Qualis A ou B, nacional ou internacional, observada a área correlata do artigo publicado, o valor referente a 08 (oito) aulas;

V - artigo publicado em revista técnico-científica, com conceito Qualis C, nacional ou internacional, observada a área correlata do artigo publicado, o valor referente a 05 (cinco) aulas;

VI - publicação de trabalho completo em anais de evento científico nacional ou internacional, o valor referente a 03 (três) aulas.

§ 1º Na concessão dos prêmios especificados nos incisos I, II, III, IV, V e VI não haverá incidência do adicional extraclasse, sendo, ainda, observada a titulação do professor premiado.

§ 2º O prêmio será concedido uma única vez a cada livro, a cada artigo, a cada trabalho e a apenas ao autor titular.

§ 3º O valor a que o docente fizer jus será depositado em sua conta bancária no mês subsequente ao da publicação.

CAPÍTULO IV

DA SOLICITAÇÃO, DA ANÁLISE E DA CONCESSÃO DO PRÊMIO

Art. 5º O prêmio deverá ser requerido à Coordenação do CEPEP, por meio de formulário específico, encaminhado por um dos autores, com anuência de todos os outros autores.

Art. 6º O requerente deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I - ser docente do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, no mínimo há um ano;
- II - não estar afastado ou licenciado da Instituição, sob qualquer propósito;
- III - não apresentar pendências junto ao CEPEP e/ou Secretaria Acadêmica.

Art. 7º Ao formulário de solicitação, deverá estar anexada a cópia do livro, do artigo ou do trabalho publicado, na qual deverá constar a filiação ao Centro Universitário de Formiga do autor requerente.

Parágrafo único. O prêmio somente será concedido após publicação do livro, do artigo ou do trabalho.

Art. 8º As solicitações do prêmio serão analisadas pela Coordenação do CEPEP, Diretoria Geral de Ensino e Diretoria de Planejamento e Finanças que procederão o deferimento ou indeferimento da concessão do benefício com base neste Regulamento.

Art. 9º Anualmente, a concessão do benefício a cada docente não poderá exceder:

- I. uma publicação de livro técnico/científico, na área de formação do docente ou

- II. uma organização de livro técnico/científico, na área de formação do docente ou
- III. dois capítulos de livro técnico/científico na área de formação do docente ou
- IV. duas publicações de artigos completos em revistas com conceito Qualis A e B, nacional ou internacional ou
- V. duas publicações de artigos completos em revistas com conceito Qualis C, nacional ou internacional ou
- VI. três publicação de trabalho completo em anais de evento científico nacional ou internacional.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para efeito de concessão de prêmio, serão considerados livros, artigos e/ou trabalhos publicados referentes ao ano vigente.

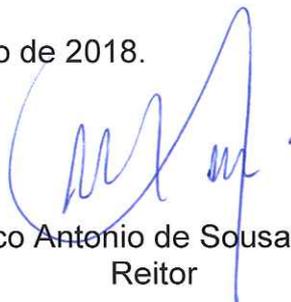
Parágrafo único. Extraordinariamente, em função do período de férias coletivas do UNIFOR-MG e/ou recesso, poderão ser premiadas publicações do ano anterior, desde que a solicitação seja protocolada até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente.

Art. 11. Ficará sob a responsabilidade da Reitoria a revisão dos valores dos prêmios concedidos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 13. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário do UNIFOR-MG, revogando-se as disposições contrárias.

Formiga, 19 de outubro de 2018.



Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor